



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

RECORRENTE: JS FAGUNDES LTDA

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos destinado a compor e atualizar o mobiliário, atendendo às necessidades do Departamento de Patrimônio da UniRV - Universidade de Rio Verde.**

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 711-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

A empresa JS Fagundes LTDA manifestou interesse em recorrer quanto à decisão da pregoeira em cancelar o item 95 - **PRANCHETA LATERAL CONJUNTO ADULTO**, motivando e requerendo a sua classificação nesse item.

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

II - DA TEMPESTIVIDADE E CONTRARRAZÕES

O recurso foi recebido via sistema Compras.Gov e por e-mail em 27/01/2023, dentro do prazo legal, portanto, é tempestivo e merece ser recebido e analisado.

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor dos Ansinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

No caso em tela não há que se falar em contrarrazões visto que o recurso é contra decisão da pregoeira e não menciona nenhum fato relacionado a quaisquer empresas participantes do certame.

III - DO MÉRITO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Em síntese a recorrente confronta o cancelamento do item argumentando que, embora o edital tenha trazido medidas diversas, o produto ofertado pela recorrente é adequado às necessidades e atenderia ao que se espera adquirir por meio deste edital.

Primeiramente é necessário esclarecer que o cancelamento foi embasado em memorando emitido pelo gestor contratual informando que as medidas estabelecidas para o item 95 no termo de referência inicial e, conseqüentemente, no edital, não eram



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

UniRV

Universidade de Rio Verde

AMPUS RIO VERDE

Reitoria Administrativa
Praça Fontes do Saber
Campus Universitário
43611-2200
Rio Verde - GO

AMPUS APARECIDA
Rua Itu, esquina com Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Prédio 17 e 18 -
Brasília
23257-7300
EP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

AMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Rua T-13, Qd. S-06,
Lote 08/13, Setor Bela Vista
23257-7300
EP 74823-440
Goiânia - GO

AMPUS CAIAPÔNIA
Rua Ministro João Alberto,
Lote 10 - Nova Caiapônia
43663-1892
EP 75850-000
Caiapônia - GO

AMPUS FORMOSA
Rua Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
43631-6734
EP 73813-011
Formosa - GO

AMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
Sentido Santa Rita do
Solho Destino
23353-5438
Rio Verde - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
/unirvoficial

compatíveis com o produto no modelo “adulto” e, portanto, não atenderia ao que necessita a UniRV.

Entretanto, averiguando de perto as medidas constantes no edital e as medidas que seriam corretas, nota-se que há pouca diferença entre elas.

O recorrente demonstra em suas razões que a principal característica que diferencia os modelos adulto e juvenil é a altura do chão ao assento de 715mm (juvenil) para 795mm (adulto). Afirma ainda que sua proposta está de acordo com o edital uma vez que oferta item com tamanho “adulto” e que consequentemente possui medidas acima das indicadas no edital.

Portanto, considerando que as regras editalícias devem ser obedecidas, considerando que foi possível a apresentação de proposta adequada ao que de fato a Instituição pretende adquirir, considerando ainda que, de acordo com a empresa recorrente, futuramente será entregue o produto no modelo “adulto” com as medidas compatíveis com esse modelo, assiste razão à recorrente ao solicitar que o item não seja cancelado.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, conheço o recurso e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, a fim de reverter o cancelamento do item 95 - PRANCHETA LATERAL CONJUNTO ADULTO, mantendo vencedora a empresa JS FAGUNDES LTDA.

Envio à autoridade superior para decisão.

Rio Verde/GO, 27 de janeiro de 2023.

Iria Daniela Pereira Freitas
Pregoeira